

pessoa presa. A pessoa homossexual tem direito à visita íntima?

SIM. A orientação sexual da pessoa presa deve ser respeitada, podendo a visita íntima ser realizada por casais homossexuais e heterossexuais. Se a visita for negada em razão da orientação sexual, procure a Defensoria Pública.

3) O direito à visita pode ser suspenso ou restringido?

SIM. A LEP diz ser possível a suspensão ou restrição desse direito. ENTRETANTO, a suspensão ou restrição deve ser por tempo determinado e sempre por ato motivado pela direção da unidade prisional. Se a visita for suspensa ou restringida, a pessoa presa e as pessoas visitantes têm o direito de saber o motivo da suspensão ou da restrição.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei das Execuções Penais (LEP) traz deveres e direitos da pessoa presa. O fato de estar presa não significa que a pessoa não tenha direitos. A prisão diminui bastante a liberdade da pessoa, mas a Constituição e a LEP determinam que se respeite a pessoa presa, de maneira que sua dignidade seja preservada.

O DIREITO

Entre os direitos garantidos às pessoas presas, está o direito de receber visitas de familiares e amigos(as), o que possibilita que a convivência familiar e social seja mantida. E a lei não faz restrição: qualquer parente e até mesmo amigos(as) podem fazer visita.

O PROCEDIMENTO

Para poder receber visitas, a pessoa presa tem que incluir o nome das pessoas de quem deseja receber a visita no “rol”, o que normalmente é possível dentro de poucos dias, a partir da entrada na unidade.

Depois de incluída no rol de visitas, a pessoa que quer fazer a visita deve levar documentos até a unidade prisional. Os documentos normalmente exigidos são os documentos pessoais, comprovante de endereço, foto 3x4 e atestado de antecedentes. A própria unidade é quem pode informar, exatamente, quais documentos devem ser apresentados.

A visita de menor de 18 anos é permitida e deve, em regra, ser acompanhada pela mãe, pelo pai, por outro(a) responsável legal ou pessoa maior indicada pelos pais ou responsáveis. Se a criança ou adolescente quiser visitar alguém desacompanhada dos pais ou responsáveis, deve pedir uma autorização ao juiz corregedor informando o motivo da visita e deve levar os seguintes documentos:

a) autorização do responsável, com firma reconhecida, constando o nome e dados completos da pessoa que acompanhará a criança ou o adolescente;

b) cópia do RG, da certidão de nascimento e comprovante de residência do(a) visitante, seu responsável e da pessoa que o(a) acompanhará na visita.

As visitas são realizadas em dia e horário estabelecidos pela direção da unidade prisional e há um limite para o número de pessoas que podem ser incluídas no rol.

Antes de entrar na unidade, os(as) visitantes passam por revista e pelo detector de metais. Assim, recomenda-se que a pessoa visitante vá à unidade sem qualquer metal na vestimenta - até mesmo os “ferrinhos” do sutiã podem ser detectados.

MITOS E VERDADES

1) Além da revista normal, sabe-se que é comum a “revista íntima” ou “revista vexatória”, quando a visita tem que se despir e, muitas vezes, tem partes íntimas observadas com espelho por funcionárias(os). Esse tipo de revista é legal?

NÃO. Apesar de ser comum, ela não é prevista em lei. A Constituição estabelece que a pena não pode ser estendida a familiares e amigos(as), o que significa que todos os direitos da pessoa visitante, como o direito à intimidade e o direito de não ser considerada criminosa, devem ser preservados. A pessoa submetida à revista íntima ou vexatória deve procurar a Defensoria Pública para denunciar este tipo de revista e exigir que ela não aconteça novamente.

2) Além da visita comum, é possível ainda, a realização da chamada “visita íntima”, pelo(a) esposo(a) ou companheiro(a) da